

RESOLUÇÃO Nº 20.305
(13.8.98)

INSTRUÇÃO Nº 35 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA ELEITORAL RESERVADO AOS CANDIDATOS A CARGOS MAJORITÁRIOS (ELEIÇÕES DE 1998).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º O direito à utilização do tempo reservado para propaganda em bloco e em inserções a partido ou coligação cujo candidato tenha seu pedido de registro indeferido ou, por qualquer razão, deixe de concorrer, em qualquer etapa do pleito, ficará suspenso.

§ 1º Alterada a decisão indeferitória ou indicado candidato em substituição, o partido ou coligação utilizará o tempo que lhe fora destinado, em bloco e inserções, na ordem do respectivo sorteio ou plano de mídia.

§ 2º Durante esse período, a propaganda em bloco dos demais partidos ou coligações deverá ser transmitida ininterruptamente, antecipando-se o seu término.

§ 3º Mantida a decisão que indeferiu o registro e não havendo pedido de substituição no prazo legal, haverá a redistribuição do tempo aos demais partidos ou coligações em disputa, conforme o disposto no artigo 19, § 2º, da Resolução 20.106/98.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de agosto de 1998

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Presidente em exercício
Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator
Ministro MAURÍCIO CORRÊA
Ministro EDUARDO RIBEIRO
Ministro GARCIA VIEIRA
Ministro COSTA PORTO